



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 037 /89

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, APROVA e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - CONEN, o qual no âmbito Municipal e segundo as peculiaridades locais, se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/MG) e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - CONEN é órgão colegiado, de caráter consultivo-afirmativo, nas questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes - CONEN:

I - Propor a política local de Entorpecentes compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais - CONEN, e com o Sistema nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução.

II - Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e ou psíquicas.

III - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependências física e ou psíquica, de acordo com o CONEN/MG.

27/09/89
Por unanimidade
da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros órgãos a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - CONEN será composto por um representante dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Indianópolis
- Câmara Municipal de Indianópolis
- Maçonaria
- Presidente do Conselho de Cristandade
- Presidente do CODEMI
- Senhor Delegado de Polícia
- Senhores Diretores de Escolas
- Médico Chefe do Posto de Saúde e Clínica Médica
- Presidente da Creche " Criança Feliz "
- Representantes da Paróquia
- Sociedade de São Vicente

§ 1º - O Conselho terá um ^{presidente} presente de honra nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre personalidades que tenham prestados relevantes serviços relacionados com a prevenção de uso de entorpecentes.

§ 2º - O Prefeito Municipal de Indianópolis é membro nato do Conselho.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02' (dois) anos podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes-CONEN.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Executivo Municipal aprovará o Regime Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

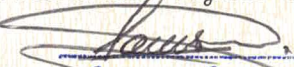
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 05 de setembro de 1.989



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Declarado objeto de tramitação.



Luzmar Caetano de Souza
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Entre os cuidados de formação intelectual e moral da juventude, dever da Comunidade e de cada um em particular, ressalta-se a preservação de vícios e a eliminação de suas causas.

Urge-nos a tomada de consciência do grau de perigo que, em nossa cidade, apresentam as drogas e do que por meio de pessoas competentes possamos fazer de imediato para combatê-las.

Assim, contamos com a colaboração dos ilustres membros dessa Câmara que, de primeira iniciativa, aprovem a presente Lei.

Atenciosamente,

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 037/89

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Indianópolis, por seus representantes,
APROVA e eu, em seu nome, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, o qual no âmbito Municipal e segundo as peculiaridades locais, se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/MG) e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN é órgão colegiado, de caráter consultivo-afirmativo, nas questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN:

I - Propor a política local de Entorpecentes compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais - CONEN, e com o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução.

II - Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e ou psíquicas.

III - Estimular programas de prevenção contra disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependências física e ou psíquica, de acordo com o CONEN/MG.

IV - Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros órgãos a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN será composto por um representante dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Indianópolis
- Câmara Municipal de Indianópolis
- Maçonaria
- Presidente do Cursilho de Cristandade
- Presidente do CODEM

Aprovado em

04/10/89

por unanimidade

Presidente de Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Senhor Delegado de Polícia
- Senhores Diretores de Escolas
- Médico Chefe do Posto de Saúde e Clínica Médica
- Presidente da Creche "Criança Feliz"
- Representantes da Paróquia
- Sociedade de São Vicente

§ 1º - O Conselho terá um Presidente de honra nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre personalidades que tenham prestado relevantes serviços relacionados com a prevenção de uso de entorpecentes.

§ 2º - O Prefeito Municipal de Indianópolis é membro nato do Conselho.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois (02) anos podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

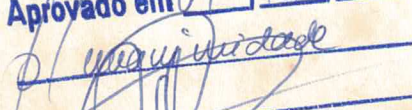
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei se não atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo Municipal aprovará o Regime Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 05 de setembro de 1.989.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 04 / 10 / 89

Presidente da Câmara